



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 04/09/2020

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 055/2020 que *"Homologa o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de calamidade pública"*.

Relatório:

O presente projeto de lei busca autorização para homologação do crédito extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020, através do Decreto Municipal nº 900, de 26 de agosto de 2020, no valor de R\$ 322.774,28 (trezentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Os recursos relativos ao crédito aberto são oriundos da Portaria nº 1.666/2020, do Ministério da Saúde, que *"dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus – COVID 19"*.

Os recursos relativos ao crédito aberto são oriundos da Portaria nº 1.666/2020, do Ministério da Saúde, que *"Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19"*. O Comitê de Orientação Emergencial - COE, através da Resolução nº 014/2020 que recomendou a forma de destinação dos recursos, elaborando Plano de Aplicação. Ainda, nos termos do constante da Ata nº 04/2020, o referido Plano de Aplicação foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Fundamentação:

O Poder Executivo enviou dentro dos prazos previstos o Decreto para conhecimento do Poder Legislativo, atendendo disposição da 4.320/64, no entanto, não houve a transformação dos referidos decretos em Lei, conforme determina a legislação.

A iniciativa dos projetos de matéria orçamentária é exclusiva do Poder Executivo, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal cabendo ao Poder Legislativo a sua aprovação.

Opinião:

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, é pela aprovação do Projeto de Lei em análise, além disso, o entendimento contábil é o de que a aprovação e transformação em lei do referido projeto é mera formalidade, tendo em vista que posteriormente é necessário que seja realizada a fiscalização de tais despesas.

Michael F. S. Sladek

Contador

CRC/RS 99072-O